



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 158/CONSAD, de 11 de julho de 2016.

Regimento Interno do
Departamento de Ciências
Contábeis – DECC do Campus de
Vilhena.


O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001612/2011-69;
- Parecer 403/CLN, do(a) relator(a) conselheiro(a) Victória Ângelo Bacon;
- Deliberação na 60ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 19.05.2016;
- Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Contábeis (DECC), constante do mencionado processo às folhas 02 a 06 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente pró-tempore

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONRAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS – DECC DO CAMPUS DE VILHENA**

**CAPÍTULO I
Das disposições iniciais**

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC, do *Campus* de Vilhena.

Art. 2º O Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC, do *Campus* de Vilhena, congrega os docentes, discentes e técnicos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação no Curso de Ciências Contábeis, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DECC.

Art. 3º O Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno dos *Campi*.

**CAPÍTULO II
Da administração, constituição e chefia**

**SEÇÃO I
Da administração**

Art. 4º O Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC é administrado:

- a) em nível executivo, pelo chefe do Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo vice-chefe do Departamento;
- b) em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – CONDECC, do *Campus* de Vilhena.

**SEÇÃO II
Da constituição**

Art. 5º O Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – CONDECC, é constituído por:

- a) todos os docentes lotados no Departamento;
- b) 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- c) 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- d) 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**SEÇÃO III
Da eleição da chefia**

Art. 6º Só poderão ser candidato à Chefia do Departamento docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 7º O Departamento terá um vice-chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, com função não remunerada, eleito pelo Conselho do Departamento.

Art. 8º O chefe e o vice-chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

§ 2º Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§ 3º A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

**CAPÍTULO III
Das competências**

**SEÇÃO I
Do Conselho do Departamento**

Art. 9º Ao Conselho do Departamento compete:

I - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino do pessoal docente e técnico administrativo do Departamento;

III - deliberar sobre admissão, demissão, credenciamento, descredenciamento, medidas disciplinares, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;

IV - declarar vago o cargo de chefe e o vice-chefe do Departamento;

V - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;

VI - discutir e aprovar o Plano de Ação do Departamento;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

VII – deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;

VIII – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

IX – deliberar sobre a criação de grupos de pesquisa, bem como sobre projetos de extensão;

X – deliberar sobre afastamento para qualificação *stricto sensu*.

SEÇÃO II

Da chefia

Art. 10. Ao chefe e o vice-chefe do Departamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;

II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;

III - elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano de Ação do Departamento;

IV - decidir sobre matéria de urgência, "*ad referendum*" do Conselho do Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;

VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;

VII – propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para Monitoria;

VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de graduação e pós-graduação;

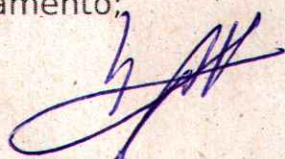
X – coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;

XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XII – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XIII – solicitar à Direção do *campus* assessoramento didático-pedagógico;

XIV - designar relatores para os processos da competência do Departamento;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

XV - designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;

XVI - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;

XVII - atribuir aulas e atividade aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;

XVIII - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;

XIX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 11. Na falta ou impedimento do chefe e o vice-chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo, no que tange à lotação no Departamento.

§ 1º O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO III Dos Representantes de Cursos

Art. 12. O mandato do Representante(s) de Curso(s) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. Compete, ainda, ao(s) Representante(s) de Curso(s):

I - Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,

II - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.

CAPÍTULO IV Das reuniões

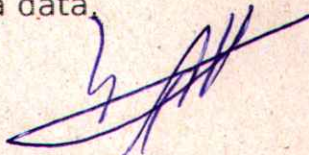
SEÇÃO I Dos procedimentos das reuniões

Art. 14. O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art. 15. Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do *campus*.

§ 1º A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior que a impeça de ser realizada na data prevista no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONRAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Art. 16. A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas e, em sendo necessário, estender-se-á por no máximo mais 01 (uma) hora, seguindo duas etapas distintas:

I - Comunicações gerais;

II - Discussão da pauta da reunião propriamente dita.

Art. 17. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 18. Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 19. A reunião extraordinária ocorrerá:

I - Mediante requerimento, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II - Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse.

III - O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 20. A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 01 (uma) hora de duração.

Art. 21. A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 22. Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

SEÇÃO II Das votações

Art. 23. As votações se farão pelo processo nominal.

Art. 24. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 25. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 26. Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, exceto nas votações abertas (voto declarado), onde será permitida a abstenção.

Art. 27. Após a votação de qualquer processo o chefe e o vice-chefe do Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

CAPÍTULO V
Dos deveres dos membros

Art. 28. O Membro do Conselho do Departamento não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo chefe do Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado..

Art. 29. Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº. 8112 de 11/12/1990.

Art. 30. Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo chefe do Departamento o Plano anual de trabalho.

Art. 31. Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo chefe do Departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 32. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 33. Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 34. Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

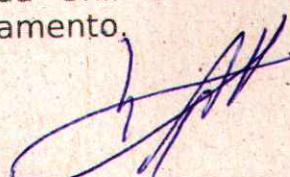
CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 35. O Regimento Geral da Unir e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 36. Dos atos do chefe do Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 37. Dos atos do Conselho do Departamento cabe recurso ao Conselho do *Campus*.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da Unir ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Art. 39. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC, do *Campus* de Vilhena, em reunião com a presença de todos os seus membros, exceto os que estiverem dispensados pelo chefe do Departamento, por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, fluid strokes, positioned to the right of the main text block.